

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620251229002600



Unidade responsável
FUNDEB
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
09/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração da Prefeitura Municipal de Jucás enfrenta atualmente um desafio significativo no fortalecimento do ensino da leitura e na qualificação das práticas pedagógicas dentro do município. A demanda crescente por práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas verificada por meio de indicadores de desempenho educacional sugere uma insuficiência de recursos técnicos apropriados para abordar as necessidades reais dos estudantes e alinhar o ensino local às metas educacionais estabelecidas. Este cenário provoca um impacto direto na qualidade do serviço público oferecido, com repercussões no desempenho escolar e na formação efetiva dos alunos, colocando em risco a continuidade dos esforços de melhoria educacional.

Sem a devida atenção a essa demanda, a Administração pode enfrentar consequências sérias, incluindo a interrupção do aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas e o não atendimento de metas setoriais críticas. Isso se traduziria em um retrocesso nos indicadores de qualidade educacional, prejudicando não apenas o desenvolvimento dos estudantes, mas também a imagem e a credibilidade da Secretaria Municipal de Educação. A contratação de uma empresa especializada para prestar a palestra presencial “Ciência da Leitura para Além de Descritores Avaliativos” é, portanto, uma medida de interesse público priorizando o aperfeiçoamento das estratégias educacionais no município.

Com a implementação da contratação, espera-se obter resultados direcionados à modernização e à melhoria do desempenho das práticas educacionais locais. Essa iniciativa está intimamente ligada aos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício financeiro de 2025, assegurando o



alinhamento com as demandas institucionais identificadas. Com a contratação, pretende-se incrementar o conhecimento técnico dos gestores e profissionais da educação, auxiliando na tomada de decisões pedagógicas baseadas em evidências, e, por conseguinte, contribuir para a elevação dos padrões educacionais do município.

Diante dos fatores apresentados, torna-se imprescindível a realização desta contratação para solucionar o problema detectado e garantir o cumprimento dos objetivos institucionais traçados, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. Tal medida é essencial para que a Administração continue avançando na oferta de uma educação de qualidade que respeite o contexto educacional local e as necessidades perceptíveis dos estudantes.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	JOSÉ JAELOS ALVES DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa a prestação de serviços com uma palestra presencial intitulada “Ciência da Leitura para Além de Descritores Avaliativos”, que busca subsidiar gestores e profissionais da educação do Município de Jucás na qualificação das práticas pedagógicas, fortalecimento do ensino da leitura e na tomada de decisões pedagógicas baseadas em evidências científicas. A demanda foi identificada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo crucial para alinhar práticas educacionais locais às metas institucionais e nacionais, visando a melhoria contínua na qualidade da educação oferecida no município.

Os padrões mínimos de qualidade estabelecidos para a palestra incluem a necessidade de engajamento dos participantes e o fortalecimento do embasamento técnico-científico, utilizando metodologias pedagógicas inovadoras que respeitem o contexto educacional local. A contratação deverá garantir que os palestrantes possuam experiência comprovada e reconhecida na área de leitura e pedagogia, com capacidade para apresentar dados e evidências que reforcem os temas abordados, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A exigência de prazos mínimos para a realização e entrega do serviço, assim como a eficácia dos métodos utilizados, será pautada em métricas objetivas, assegurando que os critérios sejam verificáveis.

Na análise de fornecedores, a vedação de indicação de marcas ou modelos específicos é a regra geral, respeitando o princípio da competitividade. No entanto, poderá ocorrer a indicação técnica apenas nos casos em que as características sejam essenciais para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação. Como o objeto a ser contratado não se refere a bens, a certificação de não se tratar de



bem de luxo segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica. No entanto, para garantir a eficiência na prestação do serviço, poderá ser requerida a apresentação de amostras, provas de conceito ou demonstrações, adequando-se às estimativas de capacidade e quantidade necessárias para o sucesso do evento.

Os critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão considerados na escolha da solução, promovendo práticas que minimizem a geração de resíduos e façam uso eficiente de recursos. Ainda que o foco principal seja a aplicação direta nos contextos pedagógicos, a adoção dessas práticas reforça o compromisso com a sustentabilidade. Durante o levantamento de mercado, os fornecedores deverão comprovar sua capacidade de atender aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos, garantindo que esses cumpram a função de estimular uma competição justa e alinhada aos objetivos da administração pública municipal.

Assim, os requisitos firmados estão baseados na necessidade identificada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos arts. 5º, 18 e, se aplicável, art. 20. Estes requisitos servirão como base técnica para o levantamento de mercado, permitindo a escolha da solução que melhor atenda aos interesses públicos, garantindo eficiência, economicidade e sustentabilidade conforme previsto no planejamento estratégico educacional.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Analisando as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", a natureza do objeto é a prestação de serviços, conforme a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de palestra presencial.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores especializados em serviços de palestra, obtendo-se uma faixa de preços geral entre R\$15.000,00 e R\$18.000,00, com prazos de realização entre 30 e 45 dias após a contratação. Análise de aquisições similares de órgãos públicos apontou variações semelhantes, com modelos de contratação que variam entre dispensa eletrônica e licitação em pregões eletrônicos. Fontes confiáveis, incluindo o Painel de Preços, indicaram estabilidade nos valores para este tipo de serviço nos últimos meses. Inovações identificadas incluem plataformas online para acompanhamento interativo da palestra, potencialmente aumentando a participação e o engajamento do público.

Comparando alternativas, avaliou-se a contratação via dispensa de licitação, já que o valor estimado é compatível com tal modalidade e atende à urgência da demanda,



tendo em vista a melhora imediata requerida nas práticas pedagógicas locais. Outras alternativas analisadas incluíram a realização de parcerias com instituições de ensino superior para execução do serviço, no entanto, essa opção resultou em prazos maiores e custos adicionais com estruturação logística.

A alternativa mais vantajosa é a realização direta via contratação de especialistas, destacando-se pela economia de escala, viabilidade operacional, e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', maximizando o custo-benefício. Este modelo permite acesso a expertise comprovada no tema da ciência da leitura, promovendo impacto imediato e duradouro nas práticas educativas, alinhado às metas municipais e nacionais.

Recomenda-se a abordagem de contratação de serviços especializados em modalidade de dispensa, assegurando a competitividade e transparência do processo, sem antecipação da modalidade de licitação a ser adotada formalmente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de realização de palestra presencial intitulada "Ciência da Leitura para Além de Descritores Avaliativos". Este serviço tem o objetivo de subsidiar gestores e profissionais da educação do município de Jucas na qualificação das práticas pedagógicas, fortalecendo o ensino da leitura e promovendo a tomada de decisões pedagógicas baseadas em evidências científicas. A palestra, portanto, está alinhada com as necessidades educacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o contexto educacional local e as necessidades reais dos estudantes.

O desenvolvimento da solução inclui a realização da palestra por profissionais qualificados, oferecendo insights baseados em ciência da leitura, para que os gestores e educadores possam aprimorar suas práticas pedagógicas. Tal serviço será fornecido em formato presencial, promovendo uma interação direta e dinâmica entre os palestrantes e os participantes, o que é crucial para a absorção do conteúdo e troca de experiências. A seleção dos profissionais é baseada em critérios rigorosos de qualificação técnica, garantidos pelo levantamento de mercado que confirmou a disponibilidade e capacidade de fornecedores adequados para atender ao escopo proposto. A contratação, portanto, é fundamentada na viabilidade técnica e econômica cuidadosamente documentada no ETP.

Conclui-se que a solução atende integralmente às necessidades identificadas, alcançando os resultados esperados de qualificação educacional, alinhando-se com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante à eficiência, economicidade e interesse público. A contratação desta palestra representa a alternativa mais adequada tecnicamente, garantindo que a Administração alcance os seus objetivos educacionais de forma estratégica e sustentada, conforme demonstrado pelas evidências obtidas no levantamento de mercado durante a elaboração do ETP.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PALESTRA PRESENCIAL	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PALESTRA PRESENCIAL	1,000	Serviço	17.500,00	17.500,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 17.500,00 (dezesete mil, quinhentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, sendo obrigatória no ETP (art. 18, §2º). O parcelamento deve ser adotado quando viável e vantajoso para a Administração. Neste caso, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, o parcelamento do objeto em questão não se mostra viável devido à natureza singular e integrada da palestra proposta, que deve ser abordada de maneira coesa e unificada para garantir a eficácia desejada.

Apesar da possibilidade teórica de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, a contratação de uma única empresa especializada para a execução completa da palestra é essencial para assegurar a qualidade e a consistência do conteúdo a ser entregue. A análise de mercado não identificou fornecedores distintos adequados para partes fragmentadas do objeto, indicando que a competitividade poderia ser comprometida caso o parcelamento fosse adotado.

Na comparação entre a execução integral e o parcelamento, observou-se que a execução integral é mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem proporciona economia de escala, permite uma gestão contratual mais eficiente e mantém a funcionalidade e integridade técnica do conteúdo a ser abordado na palestra. A execução consolidada assegura a uniformidade necessária da informação e evita discrepâncias que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

Os impactos na gestão e fiscalização também foram considerados. A execução consolidada simplifica o controle contratual e a responsabilidade administrativa, enquanto o parcelamento poderia complicar esses processos, criando desafios de coordenação e fiscalização mais complexos para a Administração. Tal complexidade



não é suportada pela capacidade institucional existente, o que reforça a preferência pela execução integral, conforme os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral. Esta decisão está em linha com os resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegura a economicidade e a competitividade previstas nos arts. 5º e 11, e respeita os critérios do art. 40. A abordagem integral não só promove eficiência, mas também garante que todos os aspectos do escopo sejam realizados de maneira integrada e eficaz.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta, de uma empresa especializada para a realização de uma palestra presencial intitulada “Ciência da Leitura para Além de Descritores Avaliativos”, está plenamente alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício financeiro de 2025, conforme o identificador 07541279000160-0-000006/2025. Este alinhamento demonstra a antecipação das demandas e otimiza a utilização do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A base para esta contratação foi identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', promovendo a vinculação com outros instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assegurando a economicidade e ampliando a competitividade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11, e seguindo as diretrizes do artigo 12 da mencionada Lei. Este alinhamento integra a contratação de forma estratégica ao planejamento administrativo, contribuindo para resultados vantajosos e promovendo a transparência no planejamento, em conformidade com os 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a prestação de serviços com a palestra presencial “Ciência da Leitura para Além de Descritores Avaliativos” incluem uma significativa melhoria na qualificação das práticas pedagógicas aplicadas por gestores e profissionais da educação do município de Jucas, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esse aprimoramento está diretamente relacionado à eficácia e ao fortalecimento do ensino da leitura, embasado em decisões pedagógicas fundamentadas por evidências científicas. Este processo, segundo o planejamento alinhado à Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, visa otimizar o uso dos recursos institucionais, garantindo a economicidade e eficiência em consonância



com o interesse público.

A solução escolhida visa a racionalização das tarefas e a capacitação focada, promovendo um ambiente de ensino mais robusto e direcionado. Espera-se que a contratação resulte em uma economia operacional ao minimizar retrabalhos, através de práticas pedagógicas mais eficientes, possibilitando uma gestão do tempo otimizada por meio de uma agenda coordenada e bem definida. Além disso, a redução de desperdícios educacionais e subutilização de recursos materiais, reforçada pelo emprego de técnicas atualizadas e inovadoras apresentadas na palestra, contribuirá para uma aplicação mais efetiva dos recursos financeiros, assegurando menores custos unitários e ganhos de escala que, comprovadamente, propiciam economia ao erário.

Ademais, para validar e aferir os resultados efetivos desta contratação, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), monitorando indicadores-chave como o percentual de economia atingido e as horas de trabalho otimizadas. Estes mecanismos, alinhados ao princípio da competitividade (art. 11), garantirão que os resultados pretendidos sejam claramente identificáveis e mensuráveis, orientando relatórios finais que comprovem os ganhos estimados. Desta forma, a contratação justifica o dispêndio público, promovendo eficiência e alinhamento aos objetivos institucionais, bem como contribuindo para o desenvolvimento educacional, conforme disposto pela legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Esta capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e



assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de serviços para a palestra “Ciência da Leitura para Além de Descritores Avaliativos” evidencia a necessidade de um processo que seja eficiente e econômico, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Aqui, a escolha entre Sistema de Registro de Preços (SRP) e contratação tradicional deverá considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos em consonância com os princípios e objetivos descritos na Lei nº 14.133/2021. No contexto operacional atual, fundamentado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e alinhado com o PCA, a contratação tradicional emerge como a opção mais **adequada** devido à natureza pontual e específica da demanda. A palestra possui um escopo definido quanto à quantidade e momento de realização, reduzindo a aplicabilidade de um SRP, que encontraria maior utilidade em compras repetitivas e com incertezas de quantitativos.

A economicidade da contratação direta destaca-se, permitindo atender a uma necessidade concreta e imediata da Secretaria Municipal de Educação, reforçando a segurança jurídica e executiva, conforme observado nos arts. 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Embora o SRP promova ganhos em escala e redução de esforços administrativos, sua pertinência para demandas não contínuas como a presente é limitada. Assim, a análise sugere que a contratação direta irá otimizar recursos, assegurar eficiência na execução e alinhamento ao planejamento institucional, atendendo aos resultados pretendidos de qualificação pedagógica e fortalecimento do ensino da leitura no município de Jucas. Portanto, a contratação tradicional é defendida como a alternativa **adequada** para garantir o interesse público e alcançar os objetivos detalhados na 'Solução como um Todo'.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um aspecto a ser considerado sob a luz dos requisitos técnicos e operacionais, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite tal participação como regra, exceto quando há uma vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Ao considerar a contratação para a prestação de serviços com palestra presencial “Ciência da Leitura para Além de Descritores Avaliativos”, observa-se que a natureza do objeto é essencialmente educativa, demandando uma entrega singular e focada, onde a participação consorciada pode não ser a solução mais simples ou eficiente.



O levantamento de mercado sugere que a prestação de serviços de naturezas simples, contínuas e focadas, como a palestra requerida, não beneficia significativamente da participação de consórcios. O desenho contratual recomendado indica que um fornecedor único, com experiência comprovada na área educacional e científica, poderia atender eficientemente ao objeto, assegurando assim uma execução que respeita a economicidade e a eficiência, conforme preceitos do art. 5º. Além disso, a simplicidade na gestão e fiscalização do contrato é um fator relevante para a vedação de consórcios, uma vez que múltiplos fornecedores poderiam aumentar a complexidade administrativa desnecessariamente.

Enquanto a formação de consórcios poderia oferecer um somatório de especialidades e capacitações financeiras elevadas, a exigência de um compromisso de constituição consorciada, escolha de líder, e responsabilidade solidária, conforme descrito no art. 15, pode levar a complexidades adicionais que não se justificam para este objeto específico. As condições do art. 5º sobre eficiência e interesses públicos são prioritárias, considerando que a natureza indivisível e objetiva do serviço não requer a divisão de responsabilidades típicas de um consórcio.

Em conclusão, a vedação à participação de consórcios é tecnicamente **maisadequada** para esta contratação, garantindo que os princípios de economicidade, eficiência e segurança jurídica sejam respeitados. Este posicionamento é reforçado pelo planejamento alinhado com os 'Resultados Pretendidos', que visam a maximização dos recursos educacionais de Jucas. A decisão é sustentada pela análise do ETP, que considera as condições específicas do art. 15 referentes ao impacto sobre a simplicidade e economia do processo licitatório.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar as contratações correlatas e interdependentes é vital para assegurar a eficácia e eficiência do planejamento nas aquisições públicas. Essas contratações referem-se àquelas que têm objetivos semelhantes ou complementares à solução proposta, além de aquelas que precisam ser concluídas previamente ou que delas dependem para serem efetivas. Com base nos princípios de eficiência, economicidade e planejamento definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a integração dessas análises ajuda a evitar sobreposições, reduzir gastos excessivos e garantir a coerência operacional, explorando vantagens de padronização e economia de escala conforme art. 40, inciso V.

No caso em questão, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que sejam semelhantes ou complementares à solução proposta de palestra presencial "Ciência da Leitura para Além de Descritores Avaliativos". Em termos logísticos e técnicos, não há exigência de substituição ou ajuste de contratos vigentes, tampouco a necessidade de transições coordenadas. As quantidades, os prazos e as especificações técnicas propostas estão alinhados exclusivamente à demanda atual, sem dependência de infraestrutura ou serviços complementares já contratados.



Conclui-se que, para a necessidade identificada agora, não há contratos correlatos ou interdependentes que exijam ajustes nos parâmetros de quantitativos, requisitos técnicos ou modalidades de contratação. Todas as providências serão focadas diretamente na solução proposta e lavradas na seção “Providências a Serem Adotadas”, garantindo que a contratação seja independente de terceiras partes ou condições logísticas adicionais, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com palestra presencial, intitulada “Ciência da Leitura para Além de Descritores Avaliativos”, os potenciais impactos ambientais se concentram principalmente na logística de deslocamento, consumo de recursos no local do evento e na utilização de materiais de suporte. Ao longo do ciclo de vida deste serviço, a geração de resíduos, como material impresso e descartáveis, assim como o consumo energético para iluminação e climatização dos locais, representa desafios ambientais que precisam ser geridos sob um prisma sustentável, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

Estratégias sustentáveis baseadas na antecipação e planejamento serão promovidas para mitigar esses impactos. Incluem-se práticas como a utilização de material digital em vez de impresso sempre que possível, promovendo uma redução significativa no uso de papel e consequente diminuição de resíduos sólidos. Considerar fornecedores que adotam tecnologias de baixo consumo de energia, como sistemas de iluminação LED e equipamentos com selo Procel A, também é crucial. A logística reversa de materiais usados, como banners e outros materiais de divulgação, deverá ser planejada, assegurando o seu adequado desfazimento ou reciclagem, aderindo a princípios de sustentabilidade delineados no art. 5º.

Adicionalmente, deverá ser considerada a aquisição de insumos biodegradáveis e a análise do ciclo de vida dos materiais e serviços usados, garantindo que os objetivos de sustentabilidade sejam atingidos. Tais medidas não apenas atendem aos princípios de sustentabilidade previstos no art. 12, mas também apoiam a obtenção de resultados econômicos e operacionais mais vantajosos, em linha com o art. 11, evitando barreiras indevidas ao processo licitatório e assegurando um ambiente competitivo e justo.

As soluções propostas são **essenciais** para mitigar efetivamente os impactos ambientais identificados, assegurar a otimização dos recursos e garantir o alinhamento com os resultados pretendidos pela Administração. Essas medidas reiteram o compromisso com a eficiência e sustentabilidade pretendidas no processo e fornecem uma base para a elaboração do termo de referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços com a palestra presencial “Ciência da Leitura para Além de Descritores Avaliativos” é considerada viável e vantajosa, atendendo integralmente à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Jucas. A análise técnica delineou que a palestra é essencial para qualificar gestores e profissionais da educação, fortalecendo práticas pedagógicas no ensino da leitura baseadas em evidências científicas, respeitando o contexto educacional local e as necessidades dos estudantes. Fundamentada em sólida pesquisa de mercado, a solução proposta revela-se adequada em termos econômicos, demonstrando compatibilidade com o valor estimado e com os objetivos delineados no plano de contratações anual, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Sob a perspectiva operacional, a contratação surge como uma medida estratégica para melhorar a qualidade da educação, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado evidenciou fornecedores capacitados para fornecer o serviço proposto dentro dos parâmetros técnicos e financeiros estabelecidos, garantindo economicidade e legalidade ao processo licitatório. Essas condições asseguram que a Administração terá acesso a conhecimento atualizado e prático, oferecendo um retorno positivo sobre o investimento considerado no DFD e nas estimativas de valor e quantidade.

A análise dos elementos sustentáveis e de mitigação de riscos foi igualmente positiva, confirmando que a adoção desta palestra não apenas alcança os objetivos educacionais pretendidos, mas também suporta um modelo de contratação que promove o uso racional dos recursos disponíveis, sem promover impactos adversos significativos. Assim, recomenda-se firmemente que a contratação seja realizada, considerando-a uma decisão estratégica que reflete e reforça o planejamento educacional municipal.

Em resumo, a viabilidade da contratação é clara, fundamentada e alinhada com as diretrizes descritas no art. 18, §1º, inciso XIII, e art. 6º, inciso XXIII da mencionada Lei, oferecendo uma resposta eficiente e planejada às demandas educacionais do município, proporcionando uma melhoria contínua e sustentável na qualidade do ensino. A autoridade competente deve, portanto, considerar a contratação como imperativa para o cumprimento dos objetivos delineados, garantindo sua integração no ciclo orçamentário estabelecido para o exercício financeiro de 2025.





PREFEITURA
JUCÁS



Jucás / CE, 9 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 316-629-6717
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS - CNPJ: 07.541.279/0001-60

